

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

Praça Presidente Kennedy, 126 - Centro - CEP: 55380-000 - Fones: PABX FAX (081) 3742-1156 3742-1200 - CNPJ 10.091.619/0001-02

LEI Nº. 1.052/2006

EMENTA: "Dispõe sobre a criação do Conselho da Cidade de Cachoeirinha, e dá outras providências".

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais de acordo com que dispõe o art. 63, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores de Cachoeirinha aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho da Cidade de Cachoeirinha, colegiado de caráter consultivo e deliberativo, que objetiva articular políticas de desenvolvimento urbano e rural e a participação autônoma e organizada de todos os seus participantes, em conformidade com os trabalhos do Conselho Estadual das Cidades e do Conselho Nacional das Cidades, de mesma finalidade.

Art. 2º - São atribuições do Conselho da Cidade de Cachoeirinha:

I - Propor, debater e aprovar diretrizes para a aplicação de instrumentos da política de desenvolvimento urbano e das políticas setoriais em consonância com as deliberações da Conferência Nacional das Cidades;

II - Propor, debater e aprovar diretrizes e normas para a implantação dos programas a serem formulados pelos órgãos da administração pública municipal relacionados à política urbana;

III - Acompanhar e avaliar a execução da política urbana municipal e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

IV - Propor a edição de normas municipais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de criação e de alteração da legislação pertinente ao desenvolvimento urbano;

V - Emitir orientações e recomendações referentes à aplicação da Lei Federal 10.257/2001 - "Estatuto da Cidade" e demais leis e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano municipal;

VI - Propor aos órgãos competentes medidas e normas para implementação, acompanhamento, avaliação da legislação urbanística, e em especial do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental;

VII - Sugerir eventos destinados a estimular a conscientização sobre os problemas urbanos e o conhecimento da legislação pertinente, e a discutir soluções alternativas para a gestão da Cidade, bem como outros temas referentes à política urbana e ambiental do Município;

VIII - Propor a criação de mecanismos de articulação entre os programas e os recursos municipais de impacto sobre o desenvolvimento urbano;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

Praça Presidente Kennedy, 126 - Centro - CEP 55380-000 - Fones: PABX/FAX (081) 3742-1156/3742-1200 - CNPJ: 10.091.619/0001-02

IX - Promover mecanismos de cooperação entre os governos da União, do Estado, dos municípios vizinhos e da sociedade na formulação e execução da política municipal e regional de desenvolvimento urbano;

X - Promover a integração da política urbana com as políticas sócio-econômicas e ambientais municipais e regionais;

XI - Promover a integração dos temas da Conferência das Cidades com as demais conferências de âmbito municipal e regional;

XII - Dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;

XIII - Convocar e organizar anualmente a Conferência Municipal da Cidade de Cachoeirinha;

XIV - Propor a realização de estudos, pesquisas, debates, seminários ou cursos afetos a política de desenvolvimento urbano;

XV - Opinar sobre todos os assuntos que lhe forem remetidos, pela sociedade civil organizada e pelo Poder Público, relativos à política urbana e aos instrumentos previstos no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental;

XVI - Elaborar e aprovar o regimento interno e formas de funcionamento do Conselho e das suas Câmaras Setoriais.

§ 1º - As deliberações do Conselho Municipal da Cidade de Cachoeirinha deverão estar articuladas com os outros conselhos setoriais do Município, buscando a integração das diversas ações e políticas responsáveis pela intervenção urbana, garantindo a participação da sociedade.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal indicará a Presidência do Conselho Municipal da Cidade de Cachoeirinha.

Art. 3º - O Conselho da Cidade de Cachoeirinha terá a seguinte composição:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Transporte;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

VI - 2 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal;

VII - 1 (um) representante de entidades empresariais;

VIII - 1 (um) representante dos profissionais da área da construção civil;

IX - 1 (um) representante do movimento sindical;

X - 6 (seis) representantes dos movimentos sociais e populares e sociedade civil organizada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

Praça Presidente Kennedy, 126 - Centro - CEP 55380-000 - Fones: PABX/FAX (081) 3742-1156 3742-1200 - CNPJ 10.091.619/0001-02

XI - 1 (um) representante do movimento estudantil.

§ 1º - A cada representação será indicado um membro titular e um membro suplente. A suplência estará vinculada diretamente ao respectivo Titular.

§ 2º - Acordados os nomes dos integrantes do Conselho da Cidade de Cachoeirinha far-se-á publicar a necessária portaria de nomeação.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho da Cidade de Cachoeirinha será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução.

§ 1º - A ausência por 03 (três) reuniões seguidas ou 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, implicará na perda automática do mandato junto ao Conselho da Cidade de Cachoeirinha.

§ 2º - Todos os conselheiros terão direito à voz e somente os titulares a voto.

Art. 5º - O Regimento Interno do Conselho da Cidade de Cachoeirinha, aprovado pela maioria absoluta de seus membros, disporá sobre seu funcionamento, bem como sobre a destituição e a substituição de representantes.

Art. 6º - O Conselho da Cidade de Cachoeirinha manterá registro próprio e sistemático de seu funcionamento e atos.

Art. 7º - O Poder Público, por meio da imprensa oficial do Município, assegurará a publicação de todos os atos do Conselho da Cidade de Cachoeirinha.

Art. 8º - O Executivo Municipal, por meio do Gabinete do Prefeito, assegurará a organização do Conselho da Cidade de Cachoeirinha, fornecendo os meios necessários para sua instalação e funcionamento.

Art. 9º - As eleições dos representantes serão feitas durante as Conferências da Cidade de Cachoeirinha, por meio do registro de chapas, por segmento.

Parágrafo único. As eleições ocorrerão na Conferência da Cidade de Cachoeirinha no ano em que vencer o mandato dos conselheiros.

Art. 10º - Para garantir a representação de toda a comunidade, o conjunto de representantes do movimento será constituído de forma proporcional por integrantes das chapas que tiveram votação, obedecendo ao percentual de votos obtidos por cada uma nas eleições.

Art. 11º - Será responsável pelo processo eleitoral, desde a inscrição das chapas até a declaração da chapa eleita, a Comissão Eleitoral, composta por 1 (um) representante de cada 1 (um) dos setores presentes no Conselho - governo, empreendedores, movimentos sociais e populares - eleitos em plenárias específicas para este fim.

Art. 12º - Esta Lei será regulamentada no couber por meio de decreto do Poder Executivo.

Art. 13º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado de Pernambuco

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

Praça Presidente Kennedy, 126 - Centro - CEP 55380-000 - Fones PABX/FAX (081) 3742-1156/3742-1200 - CNPJ 10.091.619/0001-02

Gabinete do Prefeito, quarta feira, 27 de setembro de 2006.


ROBERTO GILSON RAIMUNDO
- Prefeito -